

aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,39 Euros por aluno, num universo previsto de 2105 alunos abrangidos.»

14 de Janeiro de 2010. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, a Directora Regional, *Helena Maria de Oliveira Dias Libório*. — Pelo Município de Viseu, o Presidente, *Fernando de Carvalho Ruas*.
205592251

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE VOUZELA

Contrato n.º 32/2012

Adenda ao contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Centro, com o número de identificação de pessoa colectiva n.º 600026248, representado por *Helena Maria de Oliveira Dias Libório*, Directora Regional de Educação, adiante designada como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Vouzela com o número de pessoa colectiva n.º 506 770 664, representado por *Armindo Telmo Antunes Ferreira*, adiante designado como segundo outorgante,

é celebrada a presente adenda ao contrato-programa assinado em 23 de Março de 2006, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 18 987/2009 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 158, de 17 de Agosto:

Cláusula única

A Cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano lectivo 2009/2010, passa a ter a seguinte redacção:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através dum comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,23 Euros por aluno, num universo previsto de 418 alunos abrangidos.»

14 de Janeiro de 2010. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, a Directora Regional, *Helena Maria de Oliveira Dias Libório*. — Pelo Município de Vouzela, o Presidente, *Armindo Telmo Antunes Ferreira*.
205592049

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Secretaria-Geral

Aviso n.º 999/2012

Por meu despacho de 09-01-2012, torna-se público que, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a assistente técnica *Sofia Carla Gouveia Bento*, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação de 15 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta Secretaria Geral do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social.

12 de janeiro de 2012. — A Secretária-Geral, *Maria João Paula Lourenço*.

205601144

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

Despacho n.º 894/2012

Produtos de apoio para pessoas com deficiência (ajudas técnicas)

O Despacho Conjunto n.º 17059/2011, dos Secretários de Estado do Emprego, Adjunto do Ministro da Saúde, e da Solidariedade e da Se-

gurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 21, de dezembro de 2011, determina que compete ao Diretor do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. (INR, I. P.), aprovar e publicar as normas reguladoras da execução do referido Despacho, nomeadamente a definição de procedimentos das entidades prescritoras e financiadoras de produtos de apoio (Ajudas Técnicas), após audição prévia, da Direcção-Geral da Saúde (DGS), do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.) e do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), conforme artigo 14.º-A, n.º 2, aditado, pelo Decreto-Lei n.º 42/2011, de 23 de março, ao Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril.

Para a prossecução desse objetivo, considera-se necessário definir os conceitos e o universo dos Produtos de Apoio (Ajudas Técnicas) para 2011, que será abrangido pelo montante global disponibilizado de (euro) 12.154.091,00, e repartido pelo Ministério da Economia e do Emprego (euro) 2.454.091,00, pelo Ministério da Saúde (euro) 6.000.000,00, e pelo Ministério da Solidariedade e da Segurança Social (euro) 3.700.000,00.

Assim, determina-se:

1 — Nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto, considera-se pessoa com deficiência aquela que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estruturas do corpo, incluindo as funções psicológicas, apresente dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhe limitar ou dificultar a atividade e a participação em condições de igualdade com as demais pessoas.

2 — Os Produtos de Apoio (Ajudas Técnicas) abrangidos pelo financiamento aprovado pelo Despacho n.º 17059/2011, de 21 de dezembro, dos Secretários de Estado do Emprego, Adjunto do Ministro da Saúde, e da Solidariedade e da Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 21 de dezembro de 2011, são prescritos, em consulta externa, para serem utilizados fora do internamento hospitalar e devem constar da lista homologada pelo Despacho n.º 28936/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 20 de dezembro de 2007 (anexo V) do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

3 — Os Produtos de Apoio (Ajudas Técnicas) cuja colocação no doente obrigue a intervenção cirúrgica, não são abrangidos pelo financiamento referido no número anterior.

4 — As pilhas e baterias necessárias ao funcionamento dos Produtos de Apoio, (Ajudas Técnicas) com o código 22 06 27 da classificação ISO 9999-2007, são abrangidas pelo financiamento previsto no n.º 2.

5 — O financiamento é de 100 %, quando a ajuda técnica/produto de apoio não consta nas tabelas de reembolsos do Serviço Nacional de Saúde, do subsistema de saúde de que o cidadão é beneficiário, ou quando não é comparticipado por companhia seguradora. Quando a ajuda técnica/produto de apoio consta das tabelas de reembolsos do Serviço Nacional de Saúde, de subsistema de saúde, ou, ainda, quando é coberta por companhia seguradora, o financiamento é do montante correspondente à diferença entre o custo da ajuda técnica/produto de apoio e o valor da respetiva comparticipação.

6 — Para efeitos de aplicação deste despacho as ajudas técnicas/produtos de apoio (AT/PA) e respetivas entidades prescritoras encontram-se hierarquizadas por níveis, do seguinte modo:

AT/PA de Nível 1 — Centros de Saúde e Hospitais de Nível 1;

AT/PA de Nível 2 — Hospitais de Nível 1 plataforma B e Hospitais Distritais;

AT/PA de Nível 3 — Hospitais Distritais plataforma A, Hospitais Centrais, Centros Especializados com equipa de reabilitação constituída por médico e pessoal técnico especializado de acordo com a tipologia da deficiência e Centros de Emprego do IEFP, I. P., com serviços de medicina do trabalho.

7 — Para a identificação da hierarquia dos níveis de prescrição das instituições hospitalares, dever-se-á ter em conta o previsto na Rede de Referência Hospitalar de Medicina Física e de Reabilitação.

8 — Em qualquer dos níveis, o médico que efetuar a prescrição, poderá solicitar parecer técnico a centro de recurso especializado, centro ou instituição de reabilitação, ou outro, que identifique a ajuda técnica/produto de apoio mais adequado.

9 — Cabe a cada uma das entidades financiadoras a indicação dos centros especializados prescritores de produtos de apoio (Ajudas Técnicas).

10 — Os custos com a adaptação e reparação dos produtos de apoio (Ajudas Técnicas), prescritas por ato médico, são financiados reportando-se aos respetivos códigos ISO da lista homologada dos produtos de apoio (Ajudas Técnicas), referida no n.º 2.

11 — As verbas destinadas ao financiamento dos produtos de apoio (Ajudas Técnicas) abrangidas pelo presente despacho são atribuídas às entidades hospitalares através da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., aos Centros Distritais de Segurança Social através do ISS, I. P., e aos serviços financiadores de produtos de apoio (Ajudas Técnicas) para a formação profissional e ou emprego através do IEFP, I. P.